

[Handwritten signatures and initials]

ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA

Nº Processo: 1/2011/DRCT-ASM

Conflito: Art. 400º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas – Arbitragem obrigatória para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de Serviços mínimos na sequência do aviso prévio de greve decretada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias Locais (STAL) para os dias 1, 2 3 e 4 de Fevereiro de 2011

ACORDÃO

I – Processo

Tendo presente o Aviso Prévio de Greve decretada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias Locais (STAL) para os dias 1, 2 3 e 4 de Fevereiro de 2011 e a manifestação de oposição apresentada pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures (SMAS-Loures), foi promovida em 26 de Janeiro de 2011, ao abrigo do nº 2 do artigo 400º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro), reunião de promoção de acordo entre aquelas partes para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.

A promoção de acordo para a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar foi efectuada na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) nos termos da competência subdelegada pelo Despacho nº 7215/2010 (DR, 2ª série, nº 80, de 26/04/2010).

Conforme consta da Acta daquela reunião (Anexo I), não foi contudo possível a obtenção de acordo dada a não comparência do STAL na mesma, apesar de devidamente convocado. A justificação para a recusa de participação na reunião foi remetida, por fax (Anexo II), na data da reunião mas em hora posterior à marcada para o início dos trabalhos.

Face ao disposto no nº 3 do artigo 400º foi promovido o sorteio para constituição do colégio arbitral a que se refere o artigo 288º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro), do qual resultou a seguinte formação deste Colégio Arbitral:

Árbitro Presidente: Francisco Teodósio Jacinto

Árbitro Representante dos Trabalhadores: Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca

Árbitro Representante dos Empregadores: João Manuel Nabais da Teresa

Por ofícios de 26 de Janeiro de 2011 foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no artigo 291º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro), tendo-lhes sido fixado prazo para apresentação de documentação escrita (Anexos III e IV)

O Tribunal com a aludida constituição reuniu no dia 27 de Fevereiro de 2011, às 17.00h nas instalações da DGAEP, em Lisboa, tendo procedido à análise dos elementos disponíveis.

II – OBJECTO DO LITÍGIO

Ao Colégio Arbitral cumpre decidir se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, em caso afirmativo, os meios necessários para os assegurar durante a greve agora em apreço.

De acordo com o texto do Aviso Prévio de Greve datado de 17.01.2011 e aditamento ao Aviso de 20.01.2011, a greve decorrerá entre as 00h00 do dia 1 de Fevereiro de 2011 e as 24h00 do dia 4 de Fevereiro, abrangendo todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Loures e do SMAS de Loures, seja qual for o respectivo tipo de vínculo, escalonadamente, e nos termos seguintes:

(transcrição do Aviso Prévio)

“ Dia 1 de Fevereiro de 2011 – das 00h00 às 24h00

- *Todos os trabalhadores da carreira de Assistente Operacional da DRRSU dos SMAS que desempenhem funções de Cantoneiro de Limpeza e respectivas chefias.*

Dia 2 de Fevereiro de 2011 – das 00h00 às 24h00

- *Todos os trabalhadores da Carreira de Assistente Operacional da DRRSU dos SMAS que desempenhem as funções de motoristas e as respectivas chefias*

Dia 3 de Fevereiro de 2011 – das 00h00 às 24h00

- *Todos os trabalhadores da carreira de Assistente Operacional da DRRSU dos SMAS que desempenhem funções de Cantoneiro de Limpeza e respectivas chefias.*
- *Todos os trabalhadores da Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico dos SMAS, independentemente da categoria*
- *Todos os trabalhadores da Carreira de assistente Operacional da Câmara Municipal de Loures, independentemente da categoria.*

Dia 4 de Fevereiro de 2011 – das 00h00 às 24h00

- Todos os trabalhadores da Carreira de Assistente Operacional da DRRSU dos SMAS que desempenhem as funções de motoristas e as respectivas chefias
- Todos os trabalhadores da Carreira de Técnico Superior e da Carreira Assistente Técnico da Câmara Municipal de Loures, independentemente da categoria
- Todo o pessoal não docente colocado nas Escolas e Jardins de Infância do Concelho
- Todos os trabalhadores da Carreira de Assistente Operacional dos SMAS, independentemente da categoria”

E ainda (transcrição do Aditamento ao aviso prévio)

“Dia 4 de Fevereiro de 2011 – das 00h00 às 24h00

- Todos os trabalhadores da Câmara Municipal e do SMAS de Loures que exercem funções de informática e de fiscalização, seja qual for a respectiva categoria profissional, bem como quaisquer outros trabalhadores cujas carreiras não tenham sido expressamente identificadas nos anteriores dias de greve mencionados no aviso prévio de 17.1.2011”

Ainda de acordo com o Aviso Prévio de Greve o sindicato informa que :

“ (...) os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art. 399º do RCTFP, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.
Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o mencionado art. 396º, nº 3 do RCTFP, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

-Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.”

Por seu lado, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures (cf Anexo V) entendem necessária a definição de serviços mínimos na recolha indiferenciada da Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos informando da existência de Acórdão proferido pelo CES, datado de 27/11/2007, relativo ao abastecimento de água e águas residuais.

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A greve é um direito fundamental dos trabalhadores, constitucionalmente consagrado em sede

de direitos liberdades e garantias.

A fixação de serviços mínimos resulta numa limitação ao exercício daquele direito, justificada pela necessidade de assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, pelo que a resolução deste conflito entre direitos fundamentais deve ser norteada pela necessidade de serem respeitados os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade. (art. 400º nº 3 do RCTFP)

É aliás precisamente neste artigo 400º e no que imediatamente o precede – artigo 399º - que se encontra o fundamental do enquadramento jurídico da definição de serviços mínimos a prestar durante a greve.

Ora, face ao disposto no nº1 e nº2 alíneas d) e f) do artigo 399º, não restam dúvidas sobre o enquadramento dos serviços prestados pelo SMAS de Loures enquanto serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis sem que se veja o sacrifício do direito à greve.

IV – APRECIACÃO E DECISÃO

Em sede de resposta à notificação efectuada nos termos e para os efeitos do disposto no nº1 do artigo 291º do RCTFP, apenas os SMAS de Loures apresentaram resposta quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar (Anexo VI).

O STAL, respondendo nos termos do documento junto aos autos (Anexo VII) nada acresceu em matéria de definição de serviços mínimos.

Ponderados todos os elementos trazidos ao processo pelas partes, o Colégio Arbitral, por unanimidade, decide definir os seguintes serviços mínimos:

Os serviços mínimos a observar serão os seguintes:

Dia 1 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 - 5 Circuitos de remoção indiferenciada

Turno das 13h00 às 20h00 –5 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Turno das 23h00 às 06h00 – 9 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Dia 2 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 - 5 Circuitos de remoção indiferenciada

Turno das 13h00 às 20h00 –5 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Turno das 23h00 às 06h00 – 9 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Dia 3 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 - 5 Circuitos de remoção indiferenciada

Turno das 13h00 às 20h00 –5 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Turno das 23h00 às 06h00 – 9 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Dia 4 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 - 5 Circuitos de remoção indiferenciada

Turno das 13h00 às 20h00 –5 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

Turno das 23h00 às 06h00 – 9 Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos

E, quanto aos **meios necessários para os assegurar**, são fixados os seguintes números de assistentes operacionais por função, turno e dia de greve:

Dia 1 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 – 10 Cantoneiros de limpeza

Turno das 13h00 às 20h00 – 10 Cantoneiros de limpeza

Turno das 23h00 às 06h00 – 18 Cantoneiros de limpeza

Dia 2 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 – 5 Condutores de máquinas pesadas e veículos especiais

Turno das 13h00 às 20h00 – 5 Condutores de máquinas pesadas e veículos especiais

Turno das 23h00 às 06h00 – 9 Condutores de máquinas pesadas e veículos especiais

Dia 3 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 – 10 Cantoneiros de limpeza

Turno das 13h00 às 20h00 – 10 Cantoneiros de limpeza

Turno das 23h00 às 06h00 – 18 Cantoneiros de limpeza

Dia 4 de Fevereiro de 2011:

Turno: 06h00 às 13h00 – 5 Condutores de máquinas pesadas e veículos especiais

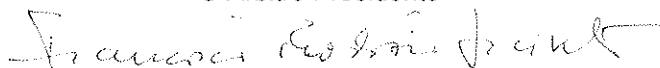
Turno das 13h00 às 20h00 – 5 Condutores de máquinas pesadas e veículos especiais

Turno das 23h00 às 06h00 – 9 Condutores de máquinas pesadas e veículos especiais

No que se refere às demais áreas de intervenção dos SMAS de Loures, dever-se-á ter em conta a decisão proferida no **Acórdão de 27/11/2007, do Conselho Económico e Social, proferido no Processo nº 46/2007-SM**, para a greve nos SMAS de Loures, no dia 30 de Novembro de 2007.

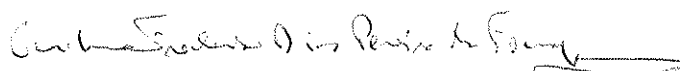
Lisboa, 27 de Janeiro de 2011

O Árbitro Presidente




(Francisco Teodósio Jacinto)

O Árbitro Representante dos Trabalhadores

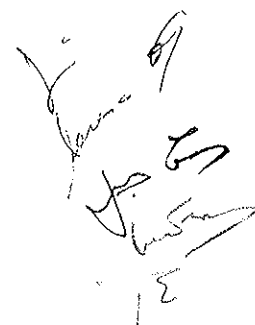


(Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca)

O Árbitro Representante das Entidades Empregadoras



(João Manuel Nabais da Teresa)



ACTA

Na sequência do aviso prévio de greve (e respectivo aditamento datado de 20/01/2011) de trabalhadores decretada para o período compreendido entre as 0h00 do dia 1 e as 24.00 do dia 4 de Fevereiro de 2011, pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, abrangendo "todos os trabalhadores da Câmara Municipal e do SMAS de Loures, seja qual for o respectivo tipo de vínculo", cujas cópias se apensam a esta acta (Anexo I e II), solicitaram os Serviços Municipalizados de Loures (SMAS-LOURES) a promoção de acordo por discordarem da definição dos serviços mínimos proposta pelo STAL, conforme documento que se anexa também à presente acta (Anexo III) e, estando em causa o normal funcionamento de serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, compareceram no **dia 25 de Janeiro de 2011, pelas 14.30 horas**, na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, sita na Praça do Comércio, Ala Oriental, 2º Piso, em Lisboa, os representantes dos Serviços Municipalizados de Loures (SMAS-LOURES), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 400.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

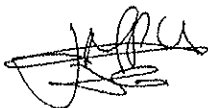
Os representantes do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL) não compareceram, tendo remetido, por fax entrado nesta Direcção-Geral às 14.59h, a justificação de não comparência (Anexo VI).

Foi assinada pela parte presente a folha de presenças anexa a esta acta (anexo IV), tendo os representantes dos SMAS de Loures apresentado as respectivas credenciais (anexo V).

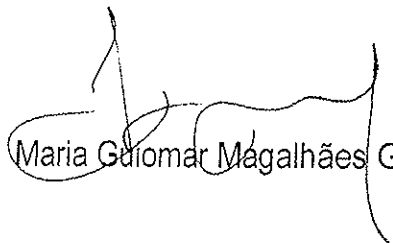
A DGAEP obteve o acordo da parte presente no sentido de se considerar notificada, nesta data e por este meio, da realização do sorteio do colégio arbitral a ter lugar amanhã, dia 26/01/2011, pelas 14h30, nas instalações desta Direcção-Geral.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

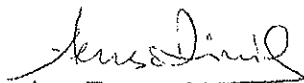
Pelos Serviços Municipalizados de Loures,



João Manuel Passos Galhardas

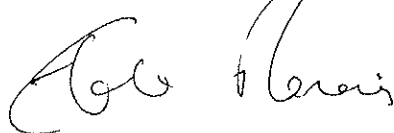


Maria Guiomar Magalhães Gonçalves dos Santos



Ana Teresa Mendes da Costa Dinis

Pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público,



Elda Morais



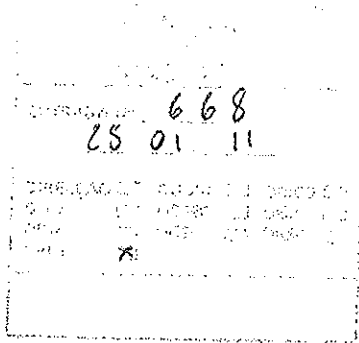
CGTP
Instituição Nacional

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local
DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F - 2.º - 1249-126 Lisboa - Telef: 210958400/210958470 - Fax: 210958499
Email: stal.lisboa@stal.pt



EXMO(S) SR(S):

DIRECÇÃO-GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO

Sua referência	Sua comunicação de:	Nossa referência	DATA:
Of.º 191(?)	2011.01.24	Of.º 172/11	2011.01.25
Proc.º Ent.º441/2011		Proc.º	

ASSUNTO: CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO/ GREVE DIAS 1, 2 3 E 4 DE FEVEREIRO DE 2011
ENTIDADES EMPREGADORAS: CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LOURES

Através da Vcomunicação acima referida, foi este Sindicato convocado, nos termos do disposto do nº 2 do art. 400º da Lei nº 59/2008, de 11.09 que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas, para estar presente na reunião destinada ao alcance de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos a assegurar durante a Greve marcada para os dias 1, 2 3 e 4 de Fevereiro de 2011.

Ora, a intervenção das partes só se justificaria na falta de acordo sobre a definição dos serviços mínimos, facto este que desconhecemos, já que oficialmente não fomos convocados para qualquer reunião.

Porém, um acordo ou falta dele pressupõe um entendimento ou o desentendimento entre as partes interessadas, no caso concreto, STAL/Câmara Municipal de Loures/ SMAS de Loures.

No entanto, somos também a referir que o nosso entendimento é que não é com uma antecedência mínima de cerca de 24 horas que se convoca uma estrutura sindical para participar numa reunião com esta importância.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA,

Victor Juncos

AB/OM.



Handwritten initials and signature in the top right corner.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures
Rua Ilha da Madeira, 2
2674-504 – Loures

FAX – 219 848 585

MUITO URGENTE

Sua referência:	Data:	Nossa referência:	Expedição:
Fax	21/01/2011	Entrª65/DRCT/2011 Proc. 1/DRCT/2011 - ASM	DRCT/DGAEP

Assunto: Arbitragem de serviços mínimos. Greve decretada pelo STAL para a Câmara Municipal e SMAS de Loures, para os dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2011

Com referência à greve em epígrafe, e com vista à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, informo V. Exa. de que foi constituído Colégio Arbitral com a seguinte composição:

- Árbitro Presidente – Dr. Francisco Teodósio Jacinto
- Árbitro representantes dos Trabalhadores – Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca
- Árbitro representante das Entidades empregadoras públicas – João Manuel Nabais da Teresa

Tendo presente a proximidade da data marcada para o início do período de greve e considerando que, nos termos da lei, a decisão do tribunal deve ser comunicada ao sindicato e à entidade empregadora pública com uma antecedência de 48h relativamente ao início período da greve, encarrega – me o Exmo. Árbitro Presidente de notificar V. Exa. no sentido de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 291º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro) ser apresentada, por escrito, aquele Colégio Arbitral, até às 16.30h do dia 27 de Janeiro de 2011, a posição e eventual informação/documentação de suporte à posição defendida por esses Serviços Municipalizados quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar.

Para o efeito poderão V. Exas. utilizar os seguintes endereços:

Endereço Postal:

DGAEP – A/c Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral

Dr. Francisco Teodósio Jacinto

Praça do Comércio, Ala Oriental, 2º Piso

1149-005 Lisboa

Endereço electrónico:

drct@dgaep.gov.pt

DGAEP – A/c Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral

Dr. Francisco Teodósio Jacinto

Endereço de Fax:

21 397 30 53

A/c Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral

Dr. Francisco Teodósio Jacinto

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral



(Carolina Ferra)

Anexo: Acta do sorteio do Colégio arbitral

SECRETARIA

TE
 60
 G...
 [Handwritten signature]

MUITO URGENTE

Á Direcção do
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores da
 Administração Local
 Rua D. Luís I, 20 F
 1249 – 126 Lisboa

Fax: 210 958 469

Sua referência:
 Pré aviso de greve

Data:

Nossa referência:
 Entrª65/DRCT/2011
 Proc. 1/DRCT/2011 - ASM

Expedição:
 DRCT/DGAEP

Assunto: Arbitragem de serviços mínimos. Greve decretada pelo STAL para a Câmara Municipal e SMAS de Loures, para os dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2011

Com referência à greve em epígrafe, e com vista à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, informo V. Exa. de que foi constituído Colégio Arbitral com a seguinte composição:

Árbitro Presidente – Dr. Francisco Teodósio Jacinto

Árbitro representantes dos Trabalhadores – Guilherme Frederico Dias Pereira Fonseca

Árbitro representante das Entidades empregadoras públicas – João Manuel Nabais da Teresa

Tendo presente a proximidade da data marcada para o início do período de greve e considerando que, nos termos da lei, a decisão do tribunal deve ser comunicada ao sindicato e à entidade empregadora pública com uma antecedência de 48h relativamente ao início período da greve, encarrega – me o Exmo. Árbitro Presidente de notificar V. Exa. no sentido de, nos termos do disposto no nº1 do artigo 291º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro) ser apresentada, por escrito, aquele Colégio Arbitral, até às 16.30h do dia 27 de Janeiro de 2011, a posição e eventual informação/documentação de suporte à posição defendida por esse Sindicato quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar.

Para o efeito poderão V. Exas. utilizar os seguintes endereços:

Endereço Postal:

DGAEP – A/c Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral

Dr. Francisco Teodósio Jacinto

Praça do Comércio, Ala Oriental, 2º Piso

1149-005 Lisboa

Endereço electrónico:

drct@dgaep.gov.pt

DGAEP – A/c Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral

Dr. Francisco Teodósio Jacinto

Endereço de Fax:

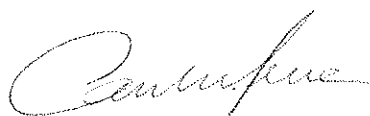
21 397 30 53

A/c Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral

Dr. Francisco Teodósio Jacinto

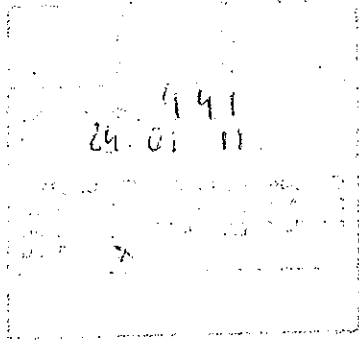
Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral



(Carolina Ferra)

Anexo: Acta do sorteio do Colégio arbitral



Handwritten initials and signature on the right margin.

Exmo Sr.
Secretário de Estado da Administração Pública

Dr. Gonçalo Castilho dos Santos

Avª Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

Vª. Referência	Vª. Comunicação	Nª. Referência Pr.º 5152	Data	Nº Of.º
----------------	-----------------	-----------------------------	------	---------

Assunto : **DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS**

Estes Serviços Municipalizados são uma pessoa colectiva pública que tem por missão a distribuição domiciliária de água, a drenagem de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos, pelo que se inserem no perfil de "empresa" que visa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Desta forma, e na sequência do pré-aviso de greve convocada pelo STAL para os próximos dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro, solicita-se a intervenção de V.Exª. para a definição de serviços mínimos, convocando para tanto os representantes dos trabalhadores e os representantes do empregador, nos termos do nº2 do art.º 400º do RCTFP.

A Administração destes Serviços Municipalizados entende que deverão ser assegurados serviços mínimos na recolha indiferenciada da Divisão de Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos, considerando que após reunião com a estrutura sindical que promoveu o pré-aviso de greve para os dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2011, não houve acordo no que respeita aos serviços mínimos.

Gabinete do Secretário de Estado da
Administração Pública
Entrada Nº 220 de 21.1.11
Processo Nº 11/11

Handwritten note: 24/01/2011



Informa-se que noutras áreas de actuação destes SMAS, abastecimento de água e águas residuais existe já Acórdão proferido pelo Conselho Económico e Social (CES) de 27/11/2007, que se remete em anexo.

O Vogal do Conselho de Administração



João Galhardas

ANEXOS :
Cópia do pré-aviso de greve
Cópia do Acordo proferido pelo CES

GS/CD

rdgaep <small>Associação da Administração e do Emprego Público</small>		
ENTRADA Nº <u>936</u> <u>27-01-2011</u>		
DIRECÇÃO <input type="checkbox"/>	DGDRH <input type="checkbox"/>	DRICD <input type="checkbox"/>
DGO <input type="checkbox"/>	OBSEP <input type="checkbox"/>	DGA <input type="checkbox"/>
DRJE <input type="checkbox"/>	DGSI <input type="checkbox"/>	DRSP <input type="checkbox"/>
DRCT <input checked="" type="checkbox"/>		



ANEXO VI

TE
Gor
WingNº
Data (Date) : 27/01/2011

FAX

Para (To) : **A/c. Exmº. Árbitro Presidente do Colégio Nº Fax : 213973053**
Arbitral
Dr. Francisco Teodósio Jacinto

C/c (Cc) :

A/c (Att) :

Vº. Refª. : 65/DRCT/2011

De (From) : Serviços Municipalizados de Loures

Nº. Refª. :

Nº de Páginas (Number of Pages) : 4

Assunto (Subject) : **Arbitragem de serviços mínimos. Greve decretada pelo STAL, para a Câmara Municipal e SMAS de Loures, para os dias 1,2,3 e 4 de Fevereiro de 2011**

Exmo. Árbitro Presidente do Colégio Arbitral, conforme solicitado, apresentamos a informação de suporte à posição defendida por estes Serviços Municipalizados quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar.

Os Serviços Municipalizados de Loures são a entidade responsável pela remoção de resíduos urbanos nos municípios de Loures e Odivelas, que têm uma população residente de cerca de 350.000 habitantes, recolhendo diariamente cerca de 500 toneladas de resíduos urbanos.

O serviço de remoção de resíduos urbanos executa-se geralmente, com recurso a viaturas pesadas, sendo que a actividade apenas se executa mediante a disponibilidade de pelo menos três assistentes operacionais, um nas funções de motorista e dois nas funções de cantoneiros de limpeza. Apesar de no aviso prévio de greve, para os próximos dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro, ter sido estabelecida a possibilidade de, cada uma das funções anteriormente referidas, exercerem este direito intercaladamente, o efeito que causará na actividade de remoção de resíduos será a sua suspensão, por um período de 120 horas, o que é gravoso para a salubridade e para o conseqüente bem estar da população dos municípios de Loures e Odivelas.

O sistema de deposição de resíduos urbanos indiferenciados está dimensionado para suportar uma paragem mínima da actividade, de 48 horas no caso dos circuitos diários, e de 62 horas nos casos dos circuitos trissemanais, pelo facto de no decorrer do serviço de



remoção de resíduos existir um dia de descanso, que se verifica ao domingo. Em situações de paragem da actividade, devido à existência de feriados é habitual estes Serviços Municipalizados recorrerem a serviços extraordinários (próprios ou sub-contratados), para compensar estas paragens, e assim não se fazerem sentir os efeitos da acumulação de resíduos. Estas medidas são tomadas, uma vez que paragens nesta actividade, que sejam superiores às interrupções anteriormente referidas, podem originar impactos ambientais e problemas de salubridade, nomeadamente:

- degradação de resíduos dentro dos contentores, com subsequente libertação de maus odores, libertação de líquidos lixivantes, desenvolvimento de pragas, entre outros;
- acumulação de resíduos em redor do equipamento de deposição que podem ser espalhados pelo vento e remexidos por animais abandonados;
- impossibilidade de remover a totalidade dos resíduos depositados em apenas um turno de trabalho;
- impossibilidade de remover resíduos urbanos em hospitais, clínicas, lares, etc.;
- acumulação de resíduos urbanos biodegradáveis dentro de estabelecimentos de restauração.

A paragem de outras actividades de remoção de resíduos, como a recolha selectiva de embalagens e a recolha de monos, que geralmente apresentam frequências de recolha inferiores às da remoção indiferenciada, podendo no limite apresentar recolha com frequência semanal, por não conterem resíduos orgânicos, tendem a provocar como principal efeito a acumulação de resíduos na via pública e a subsequente dificuldade em normalizar o estado de limpeza da mesma.

Pelas razões acima descritas, e considerando o n.º1 e a alínea d), do n.º 2, do Artigo 399.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que referem que nos órgãos ou serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nomeadamente os sectores de salubridade pública, ficam as associações sindicais e os trabalhadores obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

Importa por isso, definir um número mínimo de circuitos de remoção de resíduos indiferenciados e de orgânicos, para minimizar os efeitos desta paragem prolongada.

Assim, apresenta-se no quadro em baixo, os circuitos existentes de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos, bem como o total de circuitos programados para cada turno de trabalho.



Quadro I – Circuitos existentes por turno de trabalho e dia da semana

Horário do turno	Circuitos (n.º)	Dia da semana						
		Domingo	2ª - feira	3ª - feira	4ª - feira	5ª - feira	6ª - feira	Sábado
06:00-13:00	Circuitos de remoção indiferenciada (n.º)		10	10	10	10	10	10
	Total de circuitos programados (n.º)		18	18	18	18	18	18
13:00-20:00	Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos		10	10	10	10	10	11
	Total de circuitos programados		17	17	17	17	17	16
23:00-06:00	Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos	18	17	17	18	17	17	
	Total de circuitos programados	26	26	26	27	26	26	

No entendimento dos Serviços Municipalizados de Loures, para se minimizar os efeitos nefastos que esta paragem prolongada irá trazer, julga-se necessário o estabelecimento de um mínimo de serviço equivalente a 50% da actividade de remoção de resíduos indiferenciados e de orgânicos, programado para cada turno.

No quadro em baixo definem-se as quantidades mínimas de circuitos que deverão ser realizados, assim como o total previsto para cada turno e dia da semana afectado.

Quadro II – Mínimo de circuitos considerados necessários por turno de trabalho e dia da semana

Horário do turno	Circuitos (n.º)	Dia da semana						
		Domingo	2ª - feira	3ª - feira	4ª - feira	5ª - feira	6ª - feira	Sábado
06:00-13:00	Circuitos de remoção indiferenciada para cumprir serviços mínimos(n.º)			5	5	5	5	
	Total de circuitos programados (n.º)			18	18	18	18	
13:00-20:00	Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos para cumprir serviços mínimos(n.º)			5	5	5	5	
	Total de circuitos programados			17	17	17	17	
23:00-06:00	Circuitos de remoção indiferenciada e de resíduos orgânicos para cumprir serviços mínimos(n.º)			9	9	9	9	
	Total de circuitos programados			26	27	26	26	

Para se dar cumprimento aos serviços mínimos referidos no Quadro II, será necessária a convocação de assistentes operacionais em número suficiente para a execução dos



serviços indicados. Conforme mencionado anteriormente, para a realização de cada circuito serão necessários um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (anteriormente designado por motorista), e dois cantoneiros de limpeza.

Quadro III – Número mínimo de assistentes operacionais por função, turno e dia da semana

Horário do turno	Número assistentes operacionais	Dia da semana						
		Domingo	2ª - feira	3ª - feira	4ª - feira	5ª - feira	6ª - feira	Sábado
06:00-13:00	Cantoneiro de limpeza			10		10		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais				5		5	
13:00-20:00	Cantoneiro de limpeza			10		10		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais				5		5	
23:00-06:00	Cantoneiro de limpeza			18		18		
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais				9		9	

Os assistentes operacionais a convocar deverão ser aqueles que normalmente desempenham a actividade, tendo-se em consideração a especificidade de determinados sistemas de recolha, mais concretamente, a recolha com viaturas de carga lateral e com viaturas afectas à remoção de contentores semi-enterrados.

Os mais respeitosos cumprimentos

Vogal do Conselho de Administração

João Galhardas

JG/AM

CGTP
Sindicato NacionalSindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local
DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA

www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F - 2.º - 1249-126 Lisboa - Telef: 210958400/210958470 - Fax: 210958499
Email: stal.lisboa@stal.pt

DGAEP		
ENTRADA Nº 934		
27/01/11		
DIRECÇÃO <input type="checkbox"/>	DGDRM <input type="checkbox"/>	DRICD <input type="checkbox"/>
DGO <input type="checkbox"/>	DRSEP <input type="checkbox"/>	DGA <input type="checkbox"/>
DRFE <input type="checkbox"/>	DGSI <input type="checkbox"/>	DRSP <input type="checkbox"/>
DRCT <input checked="" type="checkbox"/>		

EXMO(S) SR(S):

DIRECÇÃO-GERAL DA
ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO

Sua referência

of.º 203(?)

Proc.º Entr.º65/DRCT/2011

Sua comunicação de:

2011.01.26

Nossa referência

of.º 202/11

Proc.º

DATA:

2011.01.27

ASSUNTO: ARBITRAGEM DE SERVIÇOS MÍNIMOS. GREVE DECRETADA PELO STAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL E SMAS DE LOURES PARA OS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Através da V/ comunicação supra referida, foi este Sindicato convocado, para e nos termos do disposto no nº 1 do art. 291º do Regulamento, Anexo II, da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, para apresentar, por escrito, ao Colégio Arbitral, a posição e eventual informação e documentação de suporte à posição defendida por este Sindicato quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar.

Ora, como já tivemos oportunidade de informar (nº/ofício nº 172/11, de 2011.01.25) quando fomos confrontados com o V/primeiro ofício (Ref.º. Ent.º 441/2011, de 2011.01.24) a intervenção de V/ Exas. só se justificaria, na nossa óptica, na falta de acordo sobre a definição dos serviços mínimos.

Tal como também referimos, um acordo, ou a falta dele, pressupõe um entendimento ou o desentendimento entre as partes interessadas, no caso *sub judice*, STAL/Câmara Municipal de Loures/SMAS de Loures.

Na situação em apreço, como em casos similares anteriores em que este Sindicato formulou a sua posição quanto à definição dos serviços mínimos no respectivo pré-aviso de greve que apresentou, entendemos que a Direcção-Geral, **antecipando-se à vontade das partes**, convoca primeiro uma reunião e numa segunda etapa constitui o Colégio Arbitral.

Sem qualquer desmerecimento, entendemos que as mesmas se revelam desnecessárias porque convocadas sem precedência de interpelação das partes como a lei preconiza e sem previamente ter havido discordância das mesmas.

Consideramos este comportamento iníquo porquanto V. Exas. mais não estão do que a substituir-se às entidades empregadoras.

Por esse motivo, não tendo havido manifestação de desacordo com os serviços mínimos programados pelo Sindicato, não se justifica a convocatória e, conseqüentemente, não se vislumbra razão para a reunião convocada e Colégio Arbitral constituído.

.../...



CGTP
Sindicato Nacional

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local
DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F - 2.º - 1249-126 Lisboa - Telef: 210958400/210958470 - Fax: 210958499
Email: stal.lisboa@stal.pt

A posição que se veicula deve ser considerada em casos futuros, sendo inútil convocar esta Direcção Sindical para reuniões em que tal convocatória não venha acompanhada de acta de reunião subscrita pelas partes – sindicato(s) e entidade(s) empregadora(s) – em que o desacordo quanto aos serviços mínimos seja incontroverso, ou do pedido expresso da entidade empregadora, se esta não tiver tido a correcção de interpelar previamente o STAL, como deveria, para o estabelecimento de eventual consenso quanto à matéria.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA,